



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 13/2015

Denomina de rua nesta Cidade.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Joel Pimentel Nóbrega.

Art. 1º. – Fica denominada **Rua Sebastião Inácio da Silva Filho**, a atual Rua B, no Jardim Minas Gerais. (cód. 123)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de setembro de 2015.

Joel Pimentel Nóbrega

Vereador

REG Nº 1575/2015
Data: 10 / 09 / 15 às 13 h 30 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

A propositura de projeto de lei para nomear ruas no município é de competência dos vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

O loteamento do Jardim Minas Gerais foi aprovado pelo Poder Executivo Municipal conforme Decreto n.º 306/2015 - cópia do decreto e do mapa segue em anexo.

O homenageado, Sr. Sebastião Inácio da Silva Filho, era natural de Brasópolis (MG), onde nasceu em 21 de janeiro de 1926, filho do Sr. Sebastião Inácio da Silva e da Sra. Virgina Maria de Jesus.

Fora casado com a Sra. Rosa da Silva, união da qual nasceu os filhos: Terezinha da Silva Barbosa, José Inácio da Silva, Alice da Silva Marques, Rosalinda da Silva, Célia Inácio da Silva, e Rosângela da Silva Alves.

Residia à Rua Nossa Senhora da Saúde, n.º 310, em nossa Cidade, onde residiu por muito tempo de sua vida.

Homem honesto, íntegro, sendo um exemplo de trabalho e dedicação à família.

Infelizmente, veio a falecer em 16 de novembro de 2013, aos 87 anos de idade.

A presente propositura é uma singela homenagem à memória deste homem e a todos os seus familiares, pelos relevantes serviços prestados em prol de nossa Comunidade Platinense.

Joel Pimentel Nóbrega

Vereador

Projeto Lei Mineiro
Rua. Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

SEBASTIÃO INACIO DA SILVA FILHO

Matrícula

082610 01 55 2013 4 00028 098 0011356 61

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 87 anos **
Naturalidade Brasãopolis-MG **	Documento de identificação 4.555.257-8/SSP/PR **	Eleitor Sim
Filiação e residência SEBASTIÃO INACIO DA SILVA e VIRGINIA MARIA DE JESUS, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Saúde, 310, em Santo Antônio da Platina-PR **		
Data e hora do falecimento Dezesseis de novembro de dois mil e treze, às 17h 00min **		Dia 16
		Mês 11
		Ano 2013
Local do falecimento Hospital Nossa Senhora da Saúde, em Santo Antônio da Platina-PR **		
Causas Insuficiência Respiratória, bronco pneumonia, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, insuficiência renal crônica **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério São João Batista, nesta cidade **		Declarante Rosalinda da Silva **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dra. Ana Maria M. Fracaro Mansano, CRM nº 18580 **		

Observações / Averbções

Nascido em 21 de janeiro de 1926. Pela declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher ROSA DA SILVA e seis (6) filhos: Terezinha da Silva Barbosa, José Inacio da Silva, Alice da Silva Marques, Rosalinda da Silva, Célia Inacio da Silva e Rosangela da Silva Alves, e 5 filhos falecidos. Nada mais declarou. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 18927371-2, CPF/MF nº 189.693.139-15, Certidão de Casamento Nº 2240, Folhas 159, Livro -25-B, lavrada neste Ofício, Benefício do INSS nº 882142917- Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Município e Comarca - UF

Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná

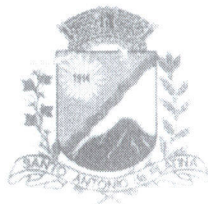
Endereço

**Rua Marechal Deodoro, nº 410
CEP: 86.430-000 - Fone: (43)3534-4334**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Santo Antônio da Platina-PR, 25 de novembro de 2013.

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Oficiala



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECRETO Nº 306/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com trâmites constantes do protocolo sob nº 003036/14 de 07/03/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM MINAS GERAIS**, com área total de 101.160,40m² (Cento e um mil, cento e sessenta vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Chácara Boa Esperança - Bairro Água das Bicas, Objeto da Matrícula nº 21.999, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Mapa e Memorial Descritivo, elaborados pela Engenheira Civil Camille Nassar, inscrita no CREA 15.662-D/PR, e como responsável técnico o Engenheiro Civil Nelson Luiz, inscrito no CREA 123.172-D/SP, anexos ao requerimento nº 003036/14, e demais especificações do presente Ato, tudo de conformidade com as plantas, o memorial, o termo de compromisso de implantação de infra-estrutura, Termo de lotes em caução de garantia, cronograma e demais elementos e informações constantes do protocolo nº 003036/14, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* ficará distribuída, para fins de implantação de Loteamento, conforme autorização e memorial descritivo anexo.

Art. 2º - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido no cronograma:

1. Rede de Água e Rede coletora de esgoto;
2. Rede de Energia Elétrica;
3. Rede de Drenagem de águas pluviais;
4. Meio-fio e Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º - Conforme termo de compromisso datado em 03/06/2014, o LOTEADOR fica obrigado a transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimento de vias, abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica em estrita obediência ao contido no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 528/2006;

Art. 4º - O LOTEADOR garantirá as condições necessárias para a fiscalização permanente, por parte do Poder Executivo Municipal, durante todo o tempo das execuções das obras e serviços no presente Loteamento, sujeitando-se à fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 528/2006;

Art. 5º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar, no prazo máximo de 02(dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES do referido Loteamento, conforme dispõe o art. 17, inciso III, da Lei Municipal, sob nº 528/2006 e, após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento;

Art. 6º - O LOTEADOR se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infra-estrutura citadas na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Caução;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 7º - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir, da data de aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Art. 8º - O LOTEADOR se compromete caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, os seguintes imóveis, lotes 01, 02, 03 da quadra 01, lote 02 da quadra 02, lotes 04, 05 e 27 da quadra 03, lotes 01, 02 e 33 da quadra 08 e lotes 48 localizado no Loteamento Residencial Tarumãs, tudo de conformidade com o Termo de Caução de Lotes registrado sob o nº 18038 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como não transacionar, por qualquer instrumento os lotes caucionados para esta finalidade, e a se utilizar de modelo de contrato de compra e venda, tudo nos moldes fixados no art. 17, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 528/2006.

Art. 9º - Fica obrigado o LOTEADOR a cumprir as normas descritas na Licença Prévia do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, sob nº 32181, datado de 30/10/2014, bem como a Licença de Instalação nº 15898 de 14/12/2014.

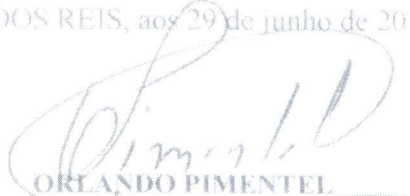
Art. 10º - O referido loteamento fica localizado em uma ZCS 2 (Zona Comercial e de Serviços dois), conforme Lei nº 1375/2014 do dia 10/09/2014, conforme dispostos nos Artigos 1º, 2º e 3º da referida Lei, como deverá atender o anexo I da Lei nº 527/2006, onde define-se as construções e edificações permitidas e não permitidas.

Zona	Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
ZCS2 (Zona Comercial e de Serviços dois)	Residências (Unifamiliar e Multifamiliar, Horizontal e Vertical)	Comércio e Serviço Especial (Tipo A)	Indústria (Tipo A) Comércio e Serviço Especial (Tipo B)	Comércio e Serviço Especial (Tipo C) Indústria (Tipo B)
	Comércio e Serviço Vicinal			
	Comércio e Serviço Geral			

Art. 11º - O LOTEAMENTO JARDIM MINAS GERAIS, por obedecer às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como satisfazer as exigências de todos os órgãos públicos e também o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/79, fica devidamente **APROVADO**.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICÍO DIAS DOS REIS, aos 29 de junho de 2015. -

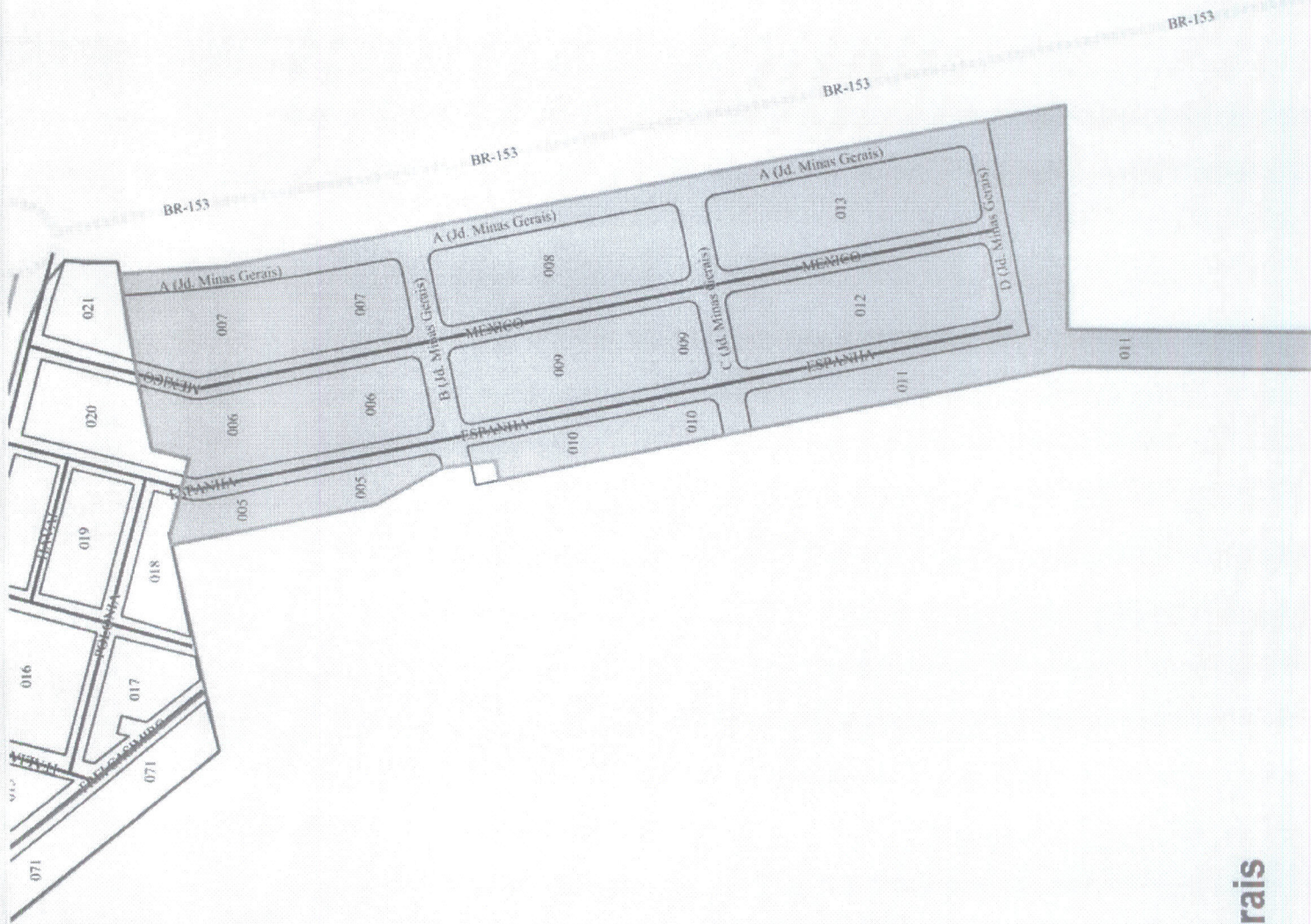

ORLANDO PIMENTEL

Secretário Municipal de Planejamento



PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal


NÁTHALY CINTRA COELHO
Arquiteta e Urbanista
CAU A65431-0



Loteamento Jardim Minas Gerais